

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVCEI

1ª Vara Cível de Ceilândia

QNM 11, -, -, Ceilândia Sul (Ceilândia), BRASÍLIA - DF - CEP: 72215-110

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00h

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada (ID 149932881 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detail/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=12601d9f76d7bc315abcdfca0a1a9c64b4b8de9bc65477d8ecfe1e6f5491acaac4f3e7c03d71a4502333c21>)) que, revendo os registros informatizados desta Secretaria, neles foi verificado que nos autos da **Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo n. 0714473-42.2018.8.07.0003**, proposta por **ALAOR COELHO (CPF: 407.004.456-68)**, em face de **MARCIO LUIS RIBEIRO PAIM (CPF: 584.473.181-68)**, ajuizada em 10/09/2018 10:50:39, tendo como valor da causa: **R\$ 2.325,98 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)**, atualizado até 17/10/2018, e como **pedido(s)**: Inicial ID22403560 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detail/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f1>) o réu ao pagamento dos alugueis vencidos, no valor de R\$ 2.459,38, bem como os que vencerem durante a tramitação da ação, acrescidos de juros, correção monetária e multa; c.2) Condenar o réu ao pagamento das dívidas referentes ao consumo de água, no valor de R\$ 154,91, bem como as faturas que vencerem durante a tramitação da ação; c.3) Condenar o réu ao pagamento das dívidas referentes ao consumo de energia elétrica, no valor de R\$ 298,33, bem como as faturas que vencerem durante a tramitação da ação; c.4) Rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, em razão do descumprimento por parte do réu; c.5) Em consequência da rescisão, despejar o Réu do Imóvel do Autor, devendo o bem ser devolvido no estado em que se encontrava no momento da locação, devendo o réu arcar com possíveis reformas; d) Condenar o réu ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência.

O Réu foi citado por edital em 14/03/2019 (ID30344583 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detail/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=12601d9f76d7bc315abcdfca0a1a9c64b4b8de9bc65477d8ecfe1e6f5491acaac4f3e7c03d71a4502333c21>)) tendo a Defensoria Pública no exercício da curadoria especial apresentado defesa (contestação por negativa geral (ID 303447139). Decisão de ID 22665071 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detail/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f1>)) Recebo a inicial. 2. Cite-se a parte requerida. 3. Frutífera a citação, remetam-se os

autos ao CEJUSC/Ceilândia para designação de audiência de conciliação. Após, intime-se a parte autora, por publicação, da audiência ora designada, bem como a parte requerida, por AR, para comparecer à audiência devendo constar expressamente na intimação que fica facultada a apresentação, em audiência, de resposta escrita ou oral, pela parte ré, acompanhada de documentos. 4. Infrutífera a citação, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ceilândia-DF, 13 de setembro de 2018 23:19:42. **RAIMUNDO SILVINO DA COSTA NETO** Juiz de Direito". Mandado de ID 22732027

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

**Certidão de ID 23752622**

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

"Certifico e dou fé que o AR de mandado de ID

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=0a62749e0e2328e608d25dbee8eade899a1b5da7361aa06a7e2d92f31f7c4

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?)

paramIdProcessoDocumento=22732027&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso=

para **MARCIO LUIS RIBEIRO PAIM**, retornou sem cumprimentô, com a observação

"mudou-se". Nos termos da Portaria 01/2016, fica o autor intimado a se manifestar,

no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Ceilândia-DF, Terça-feira, 09 de Outubro de 2018, às

16:10:34. **LEONARDO LUIZ ARAUJO MOREIRA** Servidor Geral." Petição do autor de

ID 24050425 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

**Decisão de ID 24147863**

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

" Recebo a emenda de ID 24050442. Retifique-se a autuação, porquanto o feito prosseguirá como cobrança. 1. Atualmente as ferramentas eficazes das quais dispõem o Juízo para consulta de endereço das partes são os sistemas eletrônicos

BACENJUD, INFOSEG e SIEL, este último apenas para consulta de pessoas físicas. As redes INFOJUD, E-RIDF e RENAJUD não são consultadas para essa finalidade. Assim,

em homenagem aos princípios da duração razoável do processo, efetividade, celeridade e economia processual, assegurados constitucionalmente, determino a

consulta eletrônica de endereços nos sistemas disponíveis no Juízo. Determino a expedição de mandado direcionado para os endereços não diligenciados para

cumprimento das determinações precedentes no endereço localizado no Distrito Federal ou comarca contígua. Se necessário, expeça-se carta pelo correio ou carta

precatória para cumprimento da diligência no endereço situado fora do Distrito Federal. 2. Se infrutíferas as pesquisas, defiro a citação por edital, nos termos do

artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. Publique-se, então, o edital, na forma do artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, com a

advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. Após, transcorrido em branco o prazo para defesa, fica nomeada Curadora Especial a

Defensoria Pública (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). Ceilândia-DF, 18 de outubro de 2018 16:18:55. **RAIMUNDO SILVINO DA COSTA NETO** Juiz de Direito.

**Despacho** de **ID** 24683584

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

"Em atenção aos princípios processuais da celeridade e economia, proceda-se à diligência nos endereços obtidos pelos sistemas de apoio ao Judiciário. CEILÂNDIA/DF, 30/10/2018 16:12 **LUCIANA GOMES TRINDADE** Juíza de

**Direito Substituta." Certidão de ID** 25441076

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

" Certifico e dou fé que os AR/MP's, referente aos mandados de ID

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?)

paramIdProcessoDocumento=24827426&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcess

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?)

paramIdProcessoDocumento=24827430&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcess

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?)

paramIdProcessoDocumento=24827431&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcess

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?)

paramIdProcessoDocumento=24827432&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcess

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualiza>

id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?)

paramIdProcessoDocumento=24827433&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcess

**LUIS RIBEIRO PAIM**, retornaram, sem cumprimento, com as observações

"desconhecido/ endereço incorreto/desconhecido/desconhecido/mudou-se", respectivamente. **Aguarde-se o AR Id** (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao?id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b>) ([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24827429&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24827429&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso)) após se infrutífero, expedir edital. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 19 de Novembro de 2018, às 14:25:04. JULIANA TAVARES BRAGA FREIRE Servidor Geral." Certidão de ID **25706024** (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) e dou fé que o AR referente ao mandado de ID (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao?id=850049&ca=c672a1afc548753b6d7006c3d6b95e292abd8dbdd2d3b1a3ec4df51b9f88b>) ([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24827429&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24827429&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso)) **LUIS RIBEIRO PAIM** retornou, sem cumprimento, com a observação "ausente". Nos termos da Portaria 1/2016, deste Juízo, encaminho o mandado para cumprimento por oficial de justiça. Após se infrutífero, expedir edital. Ceilândia-DF, Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018, às 16:49:04. JULIANA TAVARES BRAGA FREIRE Servidor Geral." Certidão de ID **26971994** (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) " Certifico e dou fé que o mandado de ID. p24827429, retornou sem o devido cumprimento. De ordem, expeça-se edital, conforme determinado na decisão de ID. **24147863** ([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24147863&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24147863&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso)) DF, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018, às 17:15:49. MARCELO RODRIGUES SILVA Técnico Judiciário." Edital de citação ID **27303898** (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) Certidão ID **30344583** (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) " Certifico e dou fé que decorreu o prazo da citação por edital sem manifestação da parte requerida. Certifico ainda, que o referido Edital foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 21/01/2019. Nos termos da Portaria 1/2016, deste Juízo, remetam-se os autos à Defensoria Pública, na qualidade de Curadora Especial, para apresentar contestação a presente ação. Ceilândia-DF, Sexta-feira, 15 de Março de 2019, às 23:58:46. RODOLPHO CAMARA DA SILVA Diretor de Secretaria." Contestação ID **30347139** (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) Certidão de ID **30359433** (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) a parte AUTORA intimada a apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 18 de Março de 2019, às 10:43:04. MARCELO RODRIGUES SILVA Técnico Judiciário." Réplica ID 30606243

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60bf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

Despacho de ID 30614695

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60bf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

se conclusão para sentença. CEILÂNDIA/DF, 21/03/2019 11:36 RAIMUNDO SILVINO DA COSTA NETO Juiz de Direito." Despacho de ID 30856251

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60bf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

" Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para acostar aos autos documento de comprove o vínculo contratual entre as partes, como recibos de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. CEILÂNDIA/DF, 25/03/2019 22:21 RAIMUNDO SILVINO DA COSTA NETO Juiz de Direito." Petição de

ID 31112929 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60bf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

Despacho de Id 31129807

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60bf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

se conclusão para sentença. CEILÂNDIA/DF, 28/03/2019 22:19 RAIMUNDO SILVINO DA COSTA NETO Juiz de Direito."

O Processo foi sentenciado em 11/04/2019 (ID 32137357

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60bf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f

trânsito em julgado em 03/06/2019 (ID 36249971

(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?>

id=850049&ca=12601d9f76d7bc315abcdfca0a1a9c64b4b8de9bc65477d8ecfe1e6f5491acaac4f3e7c03d71a4502333c2

seguintes termos:" **SENTENÇA RELATÓRIO** Trata-se de ação despejo c/c cobrança de alugueres e acessórios proposta por ALAOR COELHO em desfavor de MARCIO LUIS RIBEIRO PAIM. Narra a parte autora que firmou com o requerido, em 18.8.2017, contrato verbal de locação de imóvel, localizado na QNP 10, Conjunto L, Casa 26, Setor P Sul, Ceilândia - DF, sendo ajustado o valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) mensais. Afirma que o requerido se encontra inadimplente com o pagamento dos alugueis desde julho de 2018, além das despesas acessórias, como água e luz, o que levou, inclusive à suspensão do fornecimento de tais serviços. Ao ID 24050425

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?)

paramIdProcessoDocumento=24050425&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcess

autor informou que o imóvel foi desocupado pelo requerido em 14.9.2018, segundo

informações dos vizinhos e as chaves do bem foram encontradas jogadas na

garagem. Desse modo, requer a condenação do requerido ao pagamento dos

alugueres vencidos em 18.7.2018 a 14.9.2018 e das despesas relativas às contas de

água e energia elétrica. Houve o recebimento da emenda à inicial e o feito prosseguiu

apenas como cobrança (ID 24147863

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?)

paramIdProcessoDocumento=24147863&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcess

realizadas pesquisas de endereço, no intuito de localizar o requerido (ID 24683693 ([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24683693&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24683693&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID) ID 24683704

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24683704&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24683704&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID) ID 24683712

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24683712&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=24683712&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID) requerido foi citado por edital, a Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial apresentou contestação por negativa geral e pleiteou a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (ID 303447139). Réplica apresentada ao ID 30606243

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=30606243&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=30606243&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID)

o relatório. Decido: **FUNDAMENTAÇÃO Do julgamento antecipado da lide** O feito comporta julgamento antecipado da lide, tendo em vista que não há necessidade de outras provas a produzir, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Não há questões processuais pendentes ou vícios a sanar. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito. **Da citação por edital** Conforme as diligências realizadas nos autos (ID 24683693; ID 24683704 e ID 24683712), verifico que todos os endereços disponíveis foram diligenciados, sem sucesso. Dispõe o art. 256, §3º, do CPC, que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos. Nesse sentido, é importante ressaltar que, "para a realização da citação por edital, não é necessário o esgotamento absoluto de todos os meios possíveis de localização do réu, basta a adoção de medidas que comprovem que este está em local incerto" (acórdão n.953884, 20150110313732APC, Relator(a): Maria de Lourdes Abreu, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 06/07/2016). Portanto, válida a citação por edital realizada. **Do pagamento dos alugueis** O caso dos autos envolve relação locatícia, baseado em contrato verbal que tem por escopo propiciar a alguém o uso e gozo temporários de um bem em troca de retribuição pecuniária. Os comprovantes de transferência bancária realizados pelo requerido em favor do filho do autor, no valor do aluguel R\$1.100,00 (mil e cem reais), demonstram o vínculo contratual entre as partes (ID 22403604

([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=22403604&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=22403604&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcessoID)

Págs. 7-13). Nessa modalidade contratual, locador e locatário têm direitos e deveres a serem exigidos e cumpridos para a extinção natural das obrigações. Os principais deveres do locatário são o pagamento pontual do aluguel e dos encargos da locação, o uso da coisa com o mesmo cuidado de dono e a sua restituição, ao fim do contrato, no mesmo estado em que recebeu. De acordo com a parte autora, a ré descumpriu sua parte na avença, uma vez que não arcou com o pagamento dos alugueres correspondentes ao período de 18.7.2018 a 18.8.18. Além disso, abandonou o bem

em 14.9.2018, portanto, existe o saldo remanescente correspondente a tal período. Deve, portanto, a parte requerida arcar com o pagamento dos aluguéis relativos aos períodos mencionados. **Do não pagamento das despesas relativas às contas de água, energia e telefone** O art. 23, inciso VIII, da Lei nº. 8.245/91 dispõe que a responsabilidade pelo pagamento das despesas de consumo de luz, água e esgoto é do locatário, isto porque é ele quem está realmente consumindo os serviços fornecidos ao imóvel. O autor sustenta que são devidas as seguintes despesas pelo requerido: R\$298,33 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) a título de conta de luz e R\$154,91 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) relativo à conta de água. As faturas das contas de energia e água acostadas ao ID 22403604 ([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=22403604&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=22403604&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso) Págs. 4-6, corroboram com as alegações autorais e indicam a inadimplência do réu. Desse modo, tendo usufruído dos serviços de água e luz, durante o período que estava no imóvel, deve o requerido encarregar-se dos débitos em aberto. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré a efetuar o pagamento ao autor: a) referente aos aluguéis vencidos em 18.7.2018 e 18.8.2018, no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) cada. Assim como, do período de 19.8.2018 a 14.9.2018, data da desocupação do bem, ou seja, 27 (vinte e sete) dias remanescentes, no montante de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o vencimento de cada parcela.b) dos encargos acessórios relativos ao imóvel, sendo R\$298,33 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) em relação à conta de luz e R\$154,91 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) de conta de água. Os valores serão corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data dos respectivos vencimentos. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista que o simples fato de a requerida estar sendo assistida pela curadoria não presume a sua hipossuficiência econômica, ainda mais quando a Defensoria Pública sequer tem o contato direto com a parte para saber sua real situação econômica. Diante da sucumbência, arcará o requerido com as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Art. 85, §2, CPC). Transitado em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Ceilândia-DF, 11 de abril de 2019 13:53:53. **RAIMUNDO SILVINO DA COSTA NETO** Julz de Direlto ."

Certidão de ID 36249971  
(<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=12601d9f76d7bc315abdcfca0a1a9c64b4b8de9bc65477d8ecfe1e6f5491acaac4f3e7c03d71a4502333c25>)  
" Certifico e dou fé que a sentença de id. 32137357 ([https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=32137357&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso](https://pje.tjdft.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/popup/visualizarExpediente.seam?paramIdProcessoDocumento=32137357&paramIdProcessoDocumentoBin=0&idProcesso) transitou em julgado em 03/06/2019. Nos termos da Portaria deste juízo, faço remessa dos autos à CONTADORIA JUDICIAL para o cálculo de custas

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>) (ou pelo site do TJDF: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br) (<http://www.tjdft.jus.br>)" > Aba lateral direita "Advogados" > Item "Processo Eletrônico - Pje" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDF: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br) (<http://www.tjdft.jus.br>)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - Pje [Documentos emitidos no Pje]).

Assinado eletronicamente por: RODOLPHO CAMARA DA SILVA

28/02/2023 11:47:08

<https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



230228114708440000001388

IMPRIMIR

GERAR PDF

Despacho	Despacho	18103016254501400000023691373
Infoseg - 0714473-42.2018.8.07.0003	Consulta INFOSEG	18103016254476600000023691475
Bacenjud 2.0 - 0714473-42.2018.8.07.0003 - endereço	Consulta BACENJUD	18103016254513400000023691486
siel - 4473-42.2018	Consulta SIEL	18103016254490900000023691494
Mandado	Mandado	18110515201176400000023828254
Mandado	Mandado	18110515201196800000023828257
Mandado	Mandado	18110515201219500000023828258
Mandado	Mandado	18110515201239000000023828259
Mandado	Mandado	18110515201257500000023828260
Mandado	Mandado	18110515201275700000023828261
Certidão	Certidão	18111914281034100000024408067
Certidão	Certidão	18112216501088400000024660546
Diligência	Diligência	18121709321491000000025818887
Certidão	Certidão	18121717180381600000025864259
Edital	Edital	19010715575748000000026181346
Certidão	Certidão	19031600000981600000029049674
Contestação	Contestação	19031617302834700000029052151
Certidão	Certidão	19031810431769100000029063796
Certidão	Certidão	19031810431769100000029063796
Réplica	Réplica	19032109441035600000029297767
Despacho	Despacho	19032115135348200000029305969
Certidão	Certidão	19032116190740800000029337851
Despacho	Despacho	19032715231083200000029534577
Petição	Petição	19032818043937800000029779161
Despacho	Despacho	19032914501473900000029795352
Certidão	Certidão	19032915093811600000029846310
Sentença	Sentença	19041421130183900000030761422
Manifestação	Manifestação	19041509180951300000030930598
Manifestação	Manifestação	19041614571066500000031058871
Certidão	Certidão	19060416413087300000034708515
Certidão	Certidão	19060513192957900000034776411
0714473-42.2018.8.07.0003	Planilha de Cálculo	19060513192978700000034776495
Edital	Edital	19060515250271300000034778784
Edital	Edital	19060515250271300000034778784
Certidão	Certidão	19061714120858500000035774021
Certidão	Certidão	23021616531581100000138208956
Pedido de certidão de inteiro teor	Petição	23021616531642500000138208958

finais. Ceilândia-DF, Terça-feira, 04 de Junho de 2019, às 16:40:42. RODOLPHO CAMARA DA SILVA Diretor de Secretaria". Certidão de ID 36320890 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) do Cálculo das Custas Finais, valor a recolher 135,53; Edital de intimação para o recolhimento das custas finais de ID 36323401 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) Certidão de ID 149932879 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=5be1f0048985651ef45a82b77acd60fbf549226f631e9cba1fa5fcbe234264a8e82653d832cf72925a9e03f>) e dou fé que, nesta data, anexeí petição do réu, a qual requer expedição de certidão de inteiro teor. De ordem, expeça-se a referida certidão. Ceilândia-DF, Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023, às 16:50:25. MARCELO RODRIGUES SILVA Técnico Judiciário."

O Processo encontra-se Arquivado, nos seguintes termos: " Certidão ID37358779 (<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/detalheProcessoVisualizacao.seam?id=850049&ca=12601d9f76d7bc315abdcfca0a1a9c64b4b8de9bc65477d8ecfe1e6f5491acaac4f3e7c03d71a4502333c2f>) e dou fé que decorreu o prazo para a parte ré efetuar o pagamento das custas finais. Encaminho, então, os autos para arquivamento. Ceilândia-DF, Segunda-feira, 17 de Junho de 2019, às 14:11:45. RODOLPHO CAMARA DA SILVA Diretor de Secretaria ". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade de Ceilândia - DF, 28/02/2023 07:54. Eu, RODOLPHO CÂMARA DA SILVA, Diretor de Secretaria, a conferi e assino eletronicamente.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091010500149100000021537390
Despejo por falta de Pagamento	Documento de Comprovação	18091010500164400000021537414
Documentos Alaor	Documento de Comprovação	18091010500179400000021537457
Atualização Aluguel	Documento de Comprovação	18091010500213700000021537690
Guiainicial0300091037	Documento de Comprovação	18091010500224800000021537698
Comprovante	Documento de Comprovação	18091010500235700000021537706
Certidão	Certidão	18091011020689900000021538304
Petição	Petição	18091108062938400000021599317
Procuração	Procuração/Substabelecimento	18091108062955300000021599322
Decisão	Decisão	18091416520745800000021784757
Mandado	Mandado	18091620010089200000021848128
AR: mudou	Certidão	18100916112822100000022811021
Petição	Petição	18101711363445400000023092459
Atualização Alaor	Documento de Comprovação	18101711363460400000023092476
Decisão	Decisão	18101817474105500000023184673